



Prefeitura Municipal de AMÉRICO BRASILIENSE

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/amicobrasiliense-sp

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

PODER LEGISLATIVO

COMUNICADOS



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Gabinete da Presidência

Américo Brasiliense, 09 de março de 2022

Processo administrativo nº. 069/2021

Compras e cotações nº. 018/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO PREDIAL E SERVIÇOS DE COPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, COM CARGA HORÁRIA DE 30 (TRINTA) HORAS SEMANAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E SEM O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Recorrente: SF Conservação, Limpeza e Paisagismo LTDA

Recorrido: Comissão de Licitação

1. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa **SF Conservação, Limpeza e Paisagismo LTDA**, contra a decisão da Comissão de Licitação que habilitou a licitante RODRIGO GODOY EIRELI – ME, sob o argumento de que haveria ausência de composição dos custos na proposta comercial da empresa referida e que, portanto, a Administração não poderia habilitar empresa que descumpriu o disposto em edital, sob pena de ferimento dos princípios da igualdade, legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, requerendo, ao final o provimento para anulação da decisão em apreço que culminou na habilitação da empresa supra referida, declarando-se a Recorrente como legítima vencedora do certame.

2. Cumpridas as formalidades legais, fora oportunizado à licitante a apresentação de razões recursais e aos demais licitantes apresentação de contrarrazões no prazo legal, sendo essas apresentadas somente pela empresa **Rodrigo Godoy EIRELI**, que rebateu os pontos suscitados pela recorrente.

3. Tem-se que o recurso e as contrarrazões apresentados pelas empresas supracitadas são tempestivos, visto que foram respeitados os prazos previstos no Edital do certame e na legislação vigente. Assim, procedo à análise dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados.

4. É o relatório.

5. Fundada parcialmente a pretensão recursal.

6. Volta-se o inconformismo da empresa **SF Conservação, Limpeza e Paisagismo LTDA.**, Recorrente, contra a decisão de habilitação proferida pela

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP
www.camaraamicobrasiliense.sp.gov.br – Fone: (16) 3392-1134



Prefeitura Municipal de AMÉRICO BRASILIENSE

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/amicobrasiliense-sp

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

PODER LEGISLATIVO

COMUNICADOS



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Comissão de Licitação na sessão pública de 23 de fevereiro de 2022 (23/02/2022), com o seguinte teor:

Às 14h do dia 23 do fevereiro de 2022, no plenário da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações foi dada retomada ao procedimento licitatório, suspenso por ordem judicial, modalidade Convite de Preços nº 001/2021, referente à análise da proposta financeira da empresa SF Conservação Limpeza e Paisagismo – LTDA inabilitada na primeira fase da licitação por esta comissão e que, após análise do teor do r. acórdão publicado nos autos do Mandado de Segurança Cível nº 1000650-75.2021.8.26.0040 que confirmou a r. decisão de primeiro grau que havia como fundamento no art. 487, I, do CPC, julgado os pedidos da referida empresa, restando ainda e, por consequência, decidido pela comissão permanente de licitações que (1) fica sem efeito, parcialmente, o edital de resultado provisório de fls. 459 e o edital de resultado definitivo de fls. 493, no que se referem à inabilitação da empresa SF Conservação Limpeza e Paisagismo – LTDA, para que conste como HABILITADA, e a ata de continuidade de fls. 520/521, no que se refere à classificação das propostas, vez que deverá ser oportunizada à empresa Impetrante a abertura de sua proposta de preços em sessão pública; (2) diante disso, fora redesignada para a data de 23/02/2022, às 14h00, no Plenário da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, a sessão pública de abertura do envelope de proposta da empresa SF Conservação Limpeza e Paisagismo – LTDA, que, juntamente com os envelopes de propostas das empresas Rodrigo Godoy – Serviços e Terceirizações e L de S Esportes EIRELLI – ME, anteriormente abertos na sessão pública de 06/05/2021 (fls. 520/521) formarão a nova lista provisória de classificação de propostas; (3) nenhuma alteração se verifica em relação aos demais empresas licitantes que participam deste certame. Feitas essas considerações, foi verificado o lacre da proposta financeiras e, estando em ordem, deu-se início à abertura do envelope identificado pelo nº 02, contendo a proposta da licitante. O representante da empresa RODRIGO GODOY EIRELI - ME pediu registro em ata de sua impugnação com relação ao fato de que o envelope da empresa SF CONSERVAÇÃO LIMPEZA E PAISAGISMO – LTDA estaria devassado pelo fato de que, por ser envelope

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP
www.camaraamicobrasiliense.sp.gov.br – Fone: (16) 3392-1134



Prefeitura Municipal de AMÉRICO BRASILIENSE

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/amicobrasiliense-sp

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

PODER LEGISLATIVO

COMUNICADOS



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

branco, permite que sejam vislumbrados os valores e informações nela contidos. Os membros da Comissão Permanente de Licitações e os representantes das empresas licitantes presentes, examinaram e rubricaram a proposta. Verificou-se que a licitante apresentou o seguinte preço:

SF CONSERVAÇÃO LIMPEZA E PAISAGISMO – LTDA – CNPJ 034.832.145/0001-70 no valor de R\$ 39.575,64 (trinta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

As seguintes propostas das empresas habilitadas anteriormente foram: Rodrigo Godoy – Serviços e Terceirizações R\$ 3.150,00 mensais e total global: R\$ 37.800,00, proposta autuada na folha 512 do processo nº 069/2021. L de S Esportes EIRELLI – ME R\$ 3.370,83 mensais e total global: R\$ 40.449,96, proposta autuada na folha 516 do processo nº 069/2021.

Face às propostas apresentadas pelas empresas licitantes abaixo assinados, a Comissão de Licitações julga vencedora a empresa RODRIGO GODOY EIRELI - ME – CNPJ 21.706.616/0001-52, no valor de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), abrindo-se prazo recursal para a empresa cujo representante estava ausente, L. DE S. ESPORTES EIRELI – ME – CNPJ 13.049.979/0001-34. Para que conste fica registrado o interesse do representante da empresa SF CONSERVAÇÃO LIMPEZA E PAISAGISMO – LTDA em ofertar recurso no prazo de 2 (dois) dias, no que se refere à planilha apresentada pela empresa RODRIGO GODOY EIRELI – ME. Da parte da empresa RODRIGO GODOY EIRELI - ME foi declinado prazo recursal, não demonstrando interesse em apresentar recurso. Para os fins de direito, esta Comissão remete esta decisão à consideração do Exmo. Presidente da Câmara Municipal para devida homologação do certame, após o decurso do prazo legal, e demais atos legais necessários, marcando-se prazo para a execução do objeto licitado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta Ata de julgamento da proposta financeira, que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações. Américo Brasiliense, às 14h38do dia 23 de fevereiro de 2021.

6. Entendo ser o caso de acolher, em parte, o inconformismo da Recorrente, vez que, o Edital assim determina:

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP
www.camaraamicobrasiliense.sp.gov.br – Fone: (16) 3392-1134



Prefeitura Municipal de AMÉRICO BRASILIENSE

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/amicobrasiliense-sp

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

PODER LEGISLATIVO

COMUNICADOS



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

8.4.3. O não cumprimento de qualquer requisito enumerado no item 8.4.2 implicará na desclassificação da empresa proponente.

7. Ademais, além do preceituado no item 8.4.3 do Edital, e, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), sabe-se que a **regra** é que os licitantes apresentem documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas pela Administração no edital, sem, contudo, com isso, sobrepor-se ao interesse público o formalismo puro e despropositado, em desacato aos princípios constitucionais da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade. Vejamos:

8. Tendo como finalidade privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregado documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências. É isso que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é *“facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*

9. À luz desse dispositivo, caberá à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado (planilha de custos), quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital. Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante, sob pena de priorização de formalismo excessivo em detrimento da escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Assim é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP em recentíssima decisão nos autos de Apelação Cível nº 1000780-67.2020.8.26.0083, da Comarca de Aguai:

APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. Município de Aguai - Pretensão da apelante de afastar a decisão que a excluiu do Chamamento Público nº 02/2020. Serviço de Acolhimento Institucional Impetrada que foi classificada em primeiro lugar e, posteriormente, inabilitada - Exclusão do procedimento que foi fundamentada na não apresentação de certidão negativa estadual. Edital que previa a possibilidade da comissão em promover diligência para complementar a instrução. Documento facilmente obtido pela internet. Excesso de formalismo que afronta ao princípio da proposta mais

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP
www.camaraamicobrasiliense.sp.gov.br – Fone: (16) 3392-1134



Prefeitura Municipal de AMÉRICO BRASILIENSE

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/amicobrasiliense-sp

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

PODER LEGISLATIVO

COMUNICADOS



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

vantajosa. Ato de desclassificação do certame que deve ser anulado em prol do interesse público. Precedentes. Sentença reformada. Recurso provido. (Apelação Cível nº 1000780-67.2020.8.26.0083. 2ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo. Rel. MAURÍCIO FIORITO. Julgado em 25/03/2021)

10. Entender de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos novos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, pode ensejar o esvaziamento dessa regra. Isso porque, a ideia de esclarecimento e complementação envolve também a comprovação das informações adicionais mediante oposição de novos documentos. Ao afastar a possibilidade de reunir novos documentos para fins de demonstrar a regularidade e a finalidade do documento originalmente apresentado, restringe-se injustificadamente as atividades inerentes às diligências.

11. Não obstante todo o apontado, é importante compreender que os documentos e as informações posteriores não podem corresponder a dados inéditos no certame. É preciso que se restrinjam a esclarecer e a complementar as informações que já foram apresentadas tempestivamente pelo licitante, ponderando-se sempre à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade, bem como dos princípios que regem as licitações públicas, em especial aquele insculpido no artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, que nos lembram que a licitação se destina, dentre outras coisas, a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

12. Além do tudo quanto já exposto, registre-se o contido nos itens 15.4 e 15.9 do Edital que trazem, respectivamente que:

15.4 – É facultado a Comissão de Julgamento, em qualquer fase deste Convite, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do Processo Licitatório devendo tal procedimento ser feito expressamente e da mesma forma respondido.

15.9 – As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, a segurança e o objetivo da contratação.

13. Diante disso **concedo parcial provimento ao recurso interposto** para reformar em parte a decisão da Comissão de Licitação proferida na sessão pública de 23/02/2022, para:

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP
www.camaraamicobrasiliense.sp.gov.br – Fone: (16) 3392-1134



Prefeitura Municipal de AMÉRICO BRASILIENSE

JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/amicobrasiliense-sp

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

PODER LEGISLATIVO

COMUNICADOS



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

(i) determinar à Comissão de Licitação que observe a regra do artigo 43, § 3º da Lei de Licitações e item 15.4 do Edital para **promover à diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, sendo que, para tanto, **concedo o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas contados da data da publicação desta decisão ou de sua ciência inequívoca ao licitante RODRIGO GODOY EIRELI – ME** para que apresente sua planilha aberta com a composição dos custos da sua proposta comercial, anteriormente já encartada aos autos, referente a sua proposta comercial de fls. 512, atendendo-se, assim, ao item 8.4 do Edital, **visando exclusivamente esclarecer ou complementar a instrução do processo** no que se refere à verificação da composição dos custos da proposta comercial da empresa RODRIGO GODOY EIRELI – ME;

(ii) determinar à Comissão de Licitação que promova a análise do documento eventualmente apresentado pelo licitante, no prazo assinalado, verificando sua conformidade ou não com o edital.

14. Determina-se a ciência dos interessados, bem como a publicação desta decisão nos canais oficiais da Câmara Municipal de Américo Brasiliense/SP.

José Roberto de Andrade
Presidente da Câmara Municipal

Rua Manoel Borba, 298, Praça Caetano Nigro – CEP 14820-003 – Américo Brasiliense – SP
www.camaraamicobrasiliense.sp.gov.br – Fone: (16) 3392-1134